

ORIENTAÇÃO EM RELAÇÕES DO TRABALHO

CONTROLES DE JORNADA E O PONTO ELETRÔNICO

REFERÊNCIA

Formas de controle de jornada de trabalho. Alterações decorrentes da Portaria do MTE nº. 373/2011, que introduziu mudanças em relação à regulamentação do ponto eletrônico (Portaria MTE nº. 1.510/2009), permitindo negociação coletiva e adiando o prazo de vigência da medida.

Unidade de Relações do Trabalho
e Desenvolvimento Associativo

SÍNTESE

O objetivo dessa Orientação é esclarecer as dúvidas sobre as formas admitidas de controle de ponto que surgiram nas empresas com a edição das Portarias 1.510/2009 e 373/2011 pelo MTE.

Será demonstrado que:

- Estabelecimentos com dez empregados ou menos estão desobrigados a adotar controle de ponto. Entretanto, devem respeitar a jornada de trabalho máxima estabelecida em lei e pagar horas extras, caso existentes;
- Estabelecimentos com mais de dez empregados devem realizar controle de jornada de trabalho, podendo optar por uma das seguintes formas: manual, mecânica ou eletrônica;
- Por meio de Convenção ou Acordo Coletivo pode ser negociada forma alternativa de controle de jornada (menos a eletrônica), como o caso do “ponto por exceção”;
- Qualquer forma de controle eletrônico pode ser utilizada até o dia 01/09/2011. A partir dessa data, caso não ocorram modificações ou adiamento, o equipamento obrigatório para quem optar por controle eletrônico é o REP, criado pela Portaria 1.510/2009. Entretanto, as empresas podem, por meio de Acordo Coletivo, estabelecer forma eletrônica de controle de jornada diferente do REP. Nesse caso, deverão respeitar as diversas restrições estabelecidas no art. 3º da Portaria 373/2011.

1. O problema atual

O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE editou, em 2009, a Portaria 1.510 para regulamentar as formas eletrônicas de registro de jornada, criando-se, para esse fim, o REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

A medida não foi bem recebida pelos setores econômicos, desencadeando movimento que solicitava a suspensão da Portaria e a criação de grupo tripartite para discutir a regulamentação sobre a forma eletrônica de controle de jornada.

Em 25.02.2011, o MTE editou a Portaria 373, a qual trouxe algumas modificações em relação às formas de registro de jornada, inclusive a eletrônica, e adiou a entrada em vigência da obrigatoriedade do REP, criando grupo para aperfeiçoamento.

2. Formas de Controle de Jornada

2.1. O controle de ponto segundo a CLT

O art. 74, parágrafo 2º, da CLT estabelece as formas admitidas de registro de jornada:

Art. 74. §2º Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

Assim, a Lei faculta aos estabelecimentos com dez empregados ou menos a adoção de mecanismo de controle de ponto. Entretanto, as empresas devem respeitar a jornada de trabalho máxima estabelecida em lei e pagar as horas extras, caso existentes.

As empresas com mais de dez trabalhadores devem adotar uma das três formas de registro: manual, mecânico ou eletrônico. Cumpre ressaltar, uma vez que não houve modificação no citado dispositivo, todas as três formas continuam válidas, podendo os empregadores optar por aquela que melhor se inserir em sua estrutura de gestão.

2.2. Formas alternativas de controle de jornada (exceto ponto eletrônico)

A Portaria 373/2011 dispõe em seu artigo 1º que é possível Convenção ou Acordo Coletivo para utilização de formas de controle de jornada alternativas às formas manual, mecânica ou eletrônica.

Assim, a Portaria legitima os chamados pontos por exceção, isto é, quando os trabalhadores só fazem marcações de ocorrências que alterem sua remuneração (como ausências ou horas extras).

A Portaria do MTE nº. 1.120/95 regulamentava no mesmo sentido. Por isso foi revogada.

2.3. Portaria 1.510/2009 - O Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

O MTE editou a Portaria 1.510/2009 para regulamentar exclusivamente os meios eletrônicos de registro de jornada de trabalho. De acordo com a Portaria, as únicas formas eletrônicas de controle de jornada admitidas são os REPs - Registradores Eletrônicos de Ponto.

2.4. Portaria 373/2011 e os registros eletrônicos de jornada

A Portaria 373/2011 trouxe algumas inovações sobre a Portaria 1.510/2009 em relação à sistemática do controle eletrônico de ponto:

- **Adiou para 01/09/2011** a obrigatoriedade do uso do REP, caso a empresa pretenda adotar forma eletrônica de controle de ponto;
- Permitiu firmar exclusivamente **Acordo Coletivo** para dispor sobre formas eletrônicas de controle de jornada alternativas ao REP, respeitadas restrições estabelecidas no artigo 3º da Portaria 373;
- **Criou grupo de trabalho** para estudar e propor modificações no REP.

As dúvidas mais comuns em relação à Portaria 373/2011 dizem respeito à obrigatoriedade de negociação coletiva sobre a forma de registro de jornada. Isto só ocorre se a empresa quiser manter uma solução eletrônica, mas não quiser usar o REP.

Reforçamos então que não houve modificação na CLT em relação ao controle de jornada de trabalho. Assim, continua **válida** a utilização de **meios manuais, mecânicos ou eletrônicos**. **Essa opção é da empresa e não está vinculada à negociação coletiva**.

Necessário lembrar que a Portaria 1.510/2009 continua vigente. A Portaria 373/2011 adiou somente a obrigatoriedade de uso do REP em caso de adoção de forma eletrônica de controle de ponto. Dessa forma, as outras obrigações estabelecidas pela Portaria 1.510/2009 estão em vigor. Por esse motivo, até 31/08/2011 a empresa pode utilizar qualquer equipamento de ponto eletrônico, desde que sejam respeitadas as restrições impostas na Portaria 1.510/2009 (por exemplo, proibição de marcações automáticas ou bloqueio de marcações). A partir de 01/09/2011, se não ocorrer novo adiamento, alguma modificação ou suspensão da Portaria 1.510/2009, o empregador deverá utilizar o REP se optar pelo controle eletrônico de ponto, ou firmar acordo coletivo, nos termos da Portaria 373/2011.

A Portaria 373/2011 trouxe relativa flexibilização quanto à utilização do REP. Seu artigo 2º permite que **exclusivamente por meio de Acordo Coletivo**, e respeitadas as restrições impostas em seu artigo 3º, sejam adotados sistemas eletrônicos de controle de ponto alternativos ao REP, como, por exemplo, ponto por meio de computadores.

3. Considerações finais

3.1. Negociação coletiva sobre ponto eletrônico

A alternativa formulada pela Portaria 373/2011 - **acordo coletivo** sobre formas eletrônicas alternativas de controle de jornada - é solução que merece ponderação. O número de empresas que poderá firmar Acordo Coletivo tende a ser restrito. É inviável considerar que as mais de 400 mil empresas que utilizam ponto eletrônico realizarão acordo coletivo sobre esse tema.

Ao considerar a hipótese de celebrar acordos coletivos em relação ao ponto eletrônico, as empresas devem avaliar os seguintes pontos:

- Cada empresa tem que firmar acordo coletivo anual ou bianualmente, não sendo admitida Convenção Coletiva;
- Cada ano pode exigir uma nova negociação, com o surgimento de novas exigências, sendo possível até mesmo a imposição de outros aparelhos, ou, em caso de insucesso na negociação, a obrigatoriedade de retroceder para formas manuais, mecânicas ou REP;
- Todo Acordo Coletivo terá que respeitar as restrições estabelecidas no art. 3º da Portaria 373/2011. Eventual inconformidade do sistema negociado com o citado dispositivo traz insegurança jurídica, podendo acarretar desconsideração de marcações de horário realizadas de forma legítima e a geração de passivo trabalhista às empresas;
- Empresas com vários locais de trabalho poderiam ter que adotar soluções diferentes para cada um, dada a pluralidade de sindicatos nas bases;
- Empresas que negociam com vários sindicatos em uma mesma base poderiam ter que adotar soluções diferentes em suas unidades produtivas;

3.2. Aquisição de aparelhos REP

Com a criação de grupo de trabalho (Portaria 373/2011), a **expectativa** é dialogar para alcançar alternativas, adaptações e soluções que aproveitem os sistemas eletrônicos existentes e que permitam otimizar processos de gestão, sem necessidade de aquisição dos REPs. Contudo, não há garantia de que ocorrerão mudanças.

Além disso, no Congresso Nacional tramitam propostas de Decreto Legislativo para sustar a Portaria 1.510/2009. Já ocorreram duas audiências públicas sobre a medida e há chances concretas de que as propostas caminhem para a aprovação e, conseqüentemente, acabem com a obrigatoriedade do REP.

IMPORTANTE

Esta nota visa exclusivamente trazer esclarecimentos e informações para as empresas sobre a questão do registro de ponto, auxiliando-as na avaliação da oportunidade, necessidade ou adequação de eventual aquisição de aparelhos ou da realização de negociação coletiva a sua realidade de gestão.

Assim, e diante dos elementos trazidos no texto, as empresas devem observar que **somente a elas cabe a decisão do modelo a ser utilizado** para o controle de jornada: se manual, mecânico ou eletrônico e, nesse caso, se utiliza e/ou adquire REP ou se celebra acordo coletivo.